LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2021

De 24 de agosto de 2021

"Institui regras de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do município de Itapetinga"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Itapetinga-Bahia, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º- A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapetinga-Bahia.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art.4°- Cria o **inciso VI ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.467**, de 17 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre gratuidade dos transportes coletivos, as pessoas portadoras de deficiência no âmbito do Município de Itapetinga, passa a ter a seguinte redação:

> VI – Pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 08 de julho de 2021.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal